

REC-31/2011



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Sessão: 094.1.54.O

Data: 4/5/2011

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Apresentação de proposições.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS:

VI - ORDEM DO DIA

PRESENTES OS SEGUINTE SRS. DEPUTADOS:



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Sessão: 094.1.54.O

Data: 4/5/2011

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - A lista de presença registra o comparecimento de 374 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.



O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Quero comunicar a V.Exas. que a Presidência está tomando a decisão de mandar, com fundamento no art. 164, § 4º do Regimento Interno, para o arquivamento a Medida Provisória nº 516, de 30 de dezembro de 2010, que trata sobre o salário mínimo. Já votamos essa matéria do salário mínimo. Portanto, essa medida provisória ficou prejudicada.

Há requerimento sobre a mesa, de preferência, assinado pelo Líder Cândido Vaccarezza, que estabelece uma nova ordem de votação das medidas provisórias, começando pela Medida Provisória nº 521, depois a 517, a 520, a 524, a 518 e a 519.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de tratar exatamente da inversão — até porque o meu Vice-Líder Mendoncinha vai conduzir a bancada, num entendimento sobre a Medida Provisória nº 521 —, a questão de ordem que apresento a V.Exa. é a seguinte:

Em resposta à questão de ordem nº 480, a Mesa, então presidida pelo Deputado Michel Temer, decidiu que não seriam admitidas emendas estranhas ao núcleo material das medidas provisórias, aí incluída eventual inserção de matéria estranha feita pelo Relator.

Ora, essa foi uma decisão do Presidente Michel Temer, procurando aproximar o nosso procedimento de exame das medidas provisórias do que está disposto na Constituição Federal e no regulamento específico que disciplina as medidas provisórias.



Portanto, ficou inadmitida a possibilidade de apresentação de emendas ou de o Relator inserir matérias que fossem estranhas ao núcleo do que fora proposto na edição da medida provisória pelo Poder Executivo.

Por que faço essa questão de ordem? Exatamente porque a Medida Provisória nº 521 tem como objetivo principal tratar da remuneração de médicos residentes. Ela propõe a ampliação da remuneração de médicos residentes. E trata de algumas gratificações de membros da Advocacia Geral da União.

O que está acontecendo? A nobre Relatora, Deputada Jandira Feghali, traz no seu texto, incorporando dezenas e dezenas de novos artigos a inclusão do regime diferenciado de licitações.

Pergunto eu: qual é a correlação material que existe entre a construção, para o País, de um regime diferenciado de licitações para acelerar as obras da Copa do Mundo e das Olimpíadas e remuneração de médicos residentes? Onde está a relação de um tema com o outro? Qual é a proximidade de um assunto com o outro?

Parece-me que qualquer leigo, apenas que saiba ler — não é incompreensível à visão de ninguém — perceberá que não existe nenhuma correlação material.

Então, qual é a questão de ordem que eu faço a V.Exa., Presidente Marco Maia? É a seguinte: é possível matéria estranha ao núcleo material da medida provisória ser apresentada através de emenda de qualquer Parlamentar ou inserida no texto pela Relatora? Se V.Exa. disser: “Não, não é.”, está mantido o entendimento do Presidente Michel Temer — a Deputada Jandira Feghali não vai poder apresentar o seu relatório como elaborou. Se V.Exa. disser que ela pode fazer isso, V.Exa. está mudando o



entendimento que foi, na minha opinião, corretamente esboçado pelo então Presidente da Casa Michel Temer e que vem sendo uma espécie de normativa seguida pela Câmara dos Deputados.

Essa é a questão de ordem que eu encaminho a V.Exa. Inclusive, em função da sua importância para os nossos trabalhos, será também encaminhada por escrito. Mas eu tenho a expectativa de que V.Exa. possa nos responder agora qual é o entendimento do Presidente e da Mesa da Casa.

O SR. EDUARDO CUNHA - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apesar do brilhantismo do nosso nobre colega Deputado ACM Neto essa questão de ordem, que tinha sido acolhida inicialmente pelo Presidente Michel Temer, foi depois reformulada, segundo informou a assessoria, na 897, sobre a qual o Presidente decidiu que no caso de emenda de Relator o Plenário é soberano.

Eu até discordo da interpretação originária que nós como na Câmara dos Deputados não poderíamos impedir emendas do Senado Federal, como já fizemos aqui. Não temos essa prerrogativa, mas o entendimento sobre as emendas de Parlamentares ainda persiste, porém sobre as emendas de Relatores o Plenário é soberano.

Assistimos na 512, há duas semanas, ao nobre Relator, que era do PPS, introduzir uma emenda sobre um tema referente a produtos químicos. Isso foi levantado, superado, levado à votação. O Plenário soberanamente decidiu não acolher a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Deputado ACM Neto, na verdade, nós temos utilizado exatamente esse critério e entendimento que aqui foi exarado pelo nobre



Deputado Eduardo Cunha. As emendas que são apresentadas pelos Deputados não podem tratar de matérias que sejam estranhas ao corpo principal da medida provisória.

O Relator, como já é sabido de todos, explicitou o conteúdo do seu relatório no momento da sua apresentação do próprio relatório a todos os Parlamentares.

Portanto, as emendas que S.Exa. apresenta ao relatório são objeto de discussão, de debate e de decisão pelo Plenário, que é soberano para adotar essas decisões.

Tenho uma tendência a ser favorável a esse entendimento. Recolherei sua questão de ordem, que está sendo feita por escrito, para que possa responder-lhe depois de forma mais detalhada, com mais efetividade.

Para a Medida Provisória 521, vou manter o critério de que as emendas apresentadas pela relatora ou relator são decididas de forma soberana pelo Plenário.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Agradeço a V.Exa. e sugiro — apenas a título de sugestão — que esse assunto também possa ser debatido pela Comissão de Constituição e Justiça para, quem sabe, buscarmos um embasamento da referida Comissão no sentido de interpretar profundamente a Constituição e o regulamento próprio das medidas provisórias.

Aguardarei, de forma disciplinada e bastante esperançosa, a resposta de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Muito obrigado.

Vamos ao requerimento.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Tem V.Exa. a palavra.



O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero respeitosamente recorrer à Comissão de Constituição e Justiça da decisão de V.Exa. em declarar arquivada a Medida Provisória 516.

Mesmo tendo sido votada a matéria, entendo que várias emendas apresentadas à Medida Provisória tratam de matérias que poderiam, sim, ser apreciadas pela Casa.

Portanto, quero respeitosamente recorrer à Comissão de Constituição e Justiça da decisão de V.Exa. em declarar arquivada a Medida Provisória 516.

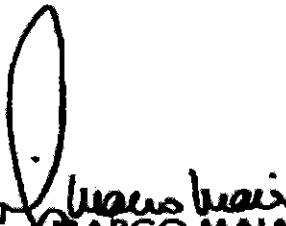
O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Pois não, Deputado. É regimental, vamos enviar à Comissão de Constituição e Justiça.



PRESIDÊNCIA/SGM

Recurso interposto pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá contra a decisão da Presidência que declarou prejudicada a Medida Provisória n. 516, de 30 de dezembro de 2010, nos termos do art. 163, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
Em 12/05/2011.

Nego seguimento ao recurso, tendo em vista que o art. 164, § 2º, do Regimento Interno, restringe a legitimidade ativa para sua interposição ao autor da proposição declarada prejudicada. Observo, enfim, que as emendas apresentadas à Medida Provisória são proposições acessórias, e têm seu destino jungido ao da proposição principal, não se prestando, portanto, a amparar o presente recurso contra a declaração de prejudicialidade. Publique-se. Oficie-se.


MARCO MAIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 663/2011/SGM/P

Brasília, 12 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ
Gabinete n. 929 – Anexo IV
N E S T A

Assunto: **Recurso interposto contra a decisão da Presidência que declarou prejudicada a Medida Provisória n. 516, de 30 de dezembro de 2010, nos termos do art. 163, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.**

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência, quanto ao recurso em epígrafe, de sua autoria, que proferi o seguinte despacho:

Nego seguimento ao recurso, tendo em vista que o art. 164, § 2º, do Regimento Interno, restringe a legitimidade ativa para sua interposição ao autor da proposição declarada prejudicada. Observo, enfim, que as emendas apresentadas à Medida Provisória são proposições acessórias, e têm seu destino jungido ao da proposição principal, não se prestando, portanto, a amparar o presente recurso contra a declaração de prejudicialidade. Publique-se. Oficie-se.

Atenciosamente,


MARCO MAIA
Presidente



Documento : 50108 - 2